



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná  
CNPJ 95.684.478/0001-94



## LEI Nº 534/2003

SÚMULA: Altera a Lei nº 509/02 de dezembro de 2002

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 509/02, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

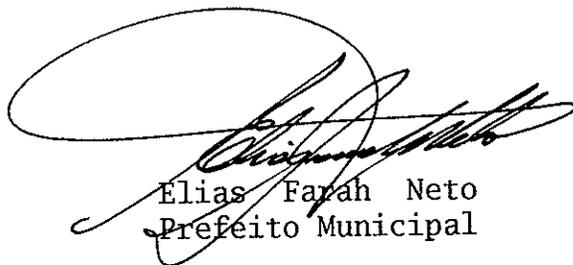
“Art. 6º - O Programa que trata esta Lei será implementado em articulação com O Programa Fome Zero, do nível federal, bem como do seu congênere no âmbito estadual.”

Art. 2º - Acrescente o art. 8º-A à Lei nº 509/02, de 13 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A - O Programa Fome Zero de que trata esta Lei terá acompanhamento e fiscalização do conselho Municipal de Assistência Social, com a participação das entidades representativas da sociedade, em cumprimento ao dispositivo no art. 204, inciso II, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.742, de 1993.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de outubro de 2003.



Elias Farah Neto  
Prefeito Municipal

ADM/FRB

Publicado no Diário de Paraná  
Nº 1215 de 14/10/03  
Resp. Alexa Regina Bayer